



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

ESTADO DE MATO GROSSO

LEI Nº 1970, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025.

(Projeto de Lei nº 1914, de 12 de dezembro de 2025, do Executivo)

“Dispõe sobre a criação do Hospital Municipal de Água Boa e dá outras providências.”

Mariano Kolankiewicz Filho, Prefeito Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são atribuídas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em Sessão Ordinária do dia 15 de dezembro de 2025 aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado, no âmbito do Município de Água Boa, o Hospital Municipal, destinado ao atendimento de urgência e emergência, diagnóstico e tratamento clínicos e cirúrgicos dos pacientes oriundos do Sistema Único de Saúde.

Art. 2º O Hospital Municipal terá como objetivos:

I – Oferecer atendimento especializado e humanizado a crianças e adolescentes, adultos e idosos;

II – Garantir acompanhamento multiprofissional, incluindo médicos, enfermeiros, psicólogos, nutricionistas, fisioterapeutas, assistentes sociais e demais profissionais da saúde;

III – Promover a integração de políticas públicas voltadas à saúde integral da população;

IV – Incentivar a pesquisa científica e o intercâmbio de informações técnicas com outras instituições de saúde;

V – Apoiar e orientar familiares e responsáveis, oferecendo suporte psicológico e social durante todo o tratamento.

Art. 3º O Poder Executivo poderá firmar convênios, parcerias e termos de cooperação com universidades, com outros hospitais, organizações da sociedade civil, entidades privadas e organismos nacionais e internacionais, visando ao aprimoramento da estrutura, do atendimento e da pesquisa científica.

Art. 4º Os serviços prestados pelo Hospital Municipal de Água Boa, inclusive os serviços de Pronto Atendimento, a todas as pessoas deste município, serão inteiramente gratuitos, inclusive o fornecimento de medicamentos prescritos por sua equipe médica e constante da Farmácia Básica, assim como será gratuita a alimentação destinada aos pacientes nele internados e seus acompanhantes conforme legislação.

Art. 5º O Hospital Municipal terá como finalidade inalterável em qualquer hipótese e sob qualquer pretexto a prestação de assistência médico-hospitalar, ambulatorial e de medicina preventiva à população em geral, podendo atuar em cooperação com a comunidade, com entidades públicas ou privadas, inclusive por meio de Contrato de Gestão com entidades sem fins lucrativos, conforme legislação municipal vigente.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Página 1 de 2



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

ESTADO DE MATO GROSSO

Art. 7º A Unidade Hospitalar Municipal funcionará no prédio atualmente utilizado pelo Hospital Regional Paulo Alemão de Água Boa, referência de atendimento no Médio Araguaia, no Estado de Mato Grosso.

Parágrafo Único. O CNES: 2473046 será preservado alterando apenas o mantenedor para o Município de Água Boa, que passará a denominar-se Hospital Municipal Paulo Alemão de Água Boa

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA - MT, AOS 18 DE DEZEMBRO DE 2025.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO
Prefeito Municipal

SEBASTIÃO ANTÔNIO LOPES
Secretário Municipal de Administração

pectos:

- I - procedimentos de faturamento e arrecadação;
- II - mecanismos de fiscalização e sanção;
- III - forma e prazo para interposição de recursos administrativos pelos usuários;
- IV - disposições de caráter operacional e técnico.

Art. 10º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, por meio de decreto.

Art. 11º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos após 30 (trinta) dias, período em que o DEMAÉ promoverá ampla divulgação à população.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA - MT, AOS 18 DE DEZEMBRO DE 2025.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

SEBASTIÃO ANTÔNIO LOPES

Secretário Municipal de Administração

ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 1970, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025.

(Projeto de Lei nº 1914, de 12 de dezembro de 2025, do Executivo)

“Dispõe sobre a criação do Hospital Municipal de Água Boa e dá outras providências.”

Mariano Kolankiewicz Filho, Prefeito Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são atribuídas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em Sessão Ordinária do dia 15 de dezembro de 2025 aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado, no âmbito do Município de Água Boa, o Hospital Municipal, destinado ao atendimento de urgência e emergência, diagnóstico e tratamento clínicos e cirúrgicos dos pacientes oriundos do Sistema Único de Saúde.

Art. 2º O Hospital Municipal terá como objetivos:

- I - Oferecer atendimento especializado e humanizado a crianças e adolescentes, adultos e idosos;
- II - Garantir acompanhamento multiprofissional, incluindo médicos, enfermeiros, psicólogos, nutricionistas, fisioterapeutas, assistentes sociais e demais profissionais da saúde;
- III - Promover a integração de políticas públicas voltadas à saúde integral da população;
- IV - Incentivar a pesquisa científica e o intercâmbio de informações técnicas com outras instituições de saúde;
- V - Apoiar e orientar familiares e responsáveis, oferecendo suporte psicológico e social durante todo o tratamento.

Art. 3º O Poder Executivo poderá firmar convênios, parcerias e termos de cooperação com universidades, com outros hospitais, organizações da sociedade civil, entidades privadas e organismos nacionais e internacionais, visando ao aprimoramento da estrutura, do atendimento e da pesquisa científica.

Art. 4º Os serviços prestados pelo Hospital Municipal de Água Boa, inclusive os serviços de Pronto Atendimento, a todas as pessoas deste município, serão inteiramente gratuitos, inclusive o fornecimento de medicamentos prescritos por sua equipe médica e constante da Farmácia Básica, assim como será gratuita a ali-

mentação destinada aos pacientes nele internados e seus acompanhantes conforme legislação.

Art. 5º O Hospital Municipal terá como finalidade inalterável em qualquer hipótese e sob qualquer pretexto a prestação de assistência médico-hospitalar, ambulatorial e de medicina preventiva à população em geral, podendo atuar em cooperação com a comunidade, com entidades públicas ou privadas, inclusive por meio de Contrato de Gestão com entidades sem fins lucrativos, conforme legislação municipal vigente.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º A Unidade Hospitalar Municipal funcionará no prédio atualmente utilizado pelo Hospital Regional Paulo Alemão de Água Boa, referência de atendimento no Médio Araguaia, no Estado de Mato Grosso.

Parágrafo Único. O CNES: 2473046 será preservado alterando apenas o mantenedor para o Município de Água Boa, que passará a denominar-se Hospital Municipal Paulo Alemão de Água Boa

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA - MT, AOS 18 DE DEZEMBRO DE 2025.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

SEBASTIÃO ANTÔNIO LOPES

Secretário Municipal de Administração

PREVIDENCIA

TERMO ADITIVO Nº. 002 AO CONTRATO Nº. 002/2024.

TERMO ADITIVO Nº. 002 ao Contrato nº. 002/2024 que entre si celebram o INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE ÁGUA BOA – Estado de Mato Grosso, e a empresa PERFORMANCE – ASSESSORIA PUBLICA (P. H. DA C. FERREIRA ASSESSORIA PUBLICA-ME), devidamente já qualificada no Contrato Originário.

Pelo presente aditivo contratual, regido pela Lei Federal nº. 14.133 de 01/04/2021 e alterações posteriores, o Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos de Água Boa, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrito no C.N.P.J. sob o nº. 03.871.331/0001-95 com sede administrativa a Avenida Planalto, nº. 410, Centro, representado pelo Diretor Executivo, Sr. **Marcio Antônio Faoro**, residente e domiciliado na cidade de Água Boa MT, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa PERFORMANCE – ASSESSORIA PUBLICA (P. H. DA C. FERREIRA ASSESSORIA PUBLICA-ME devidamente cadastrada no C.N.P.J. sob nº. 09.517.508/0001-36, estabelecida na Rua Paineiras Brancas, Nº 08 Quadra 19 – Bairro Jd. dos Ipês – Cuiabá – MT, representada neste ato pelo Sr. **PAULO HENRIQUE DA COSTA FERREIRA**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, conforme cláusulas e condições a seguir:

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO.

- 1.1 – O Presente Termo Aditivo tem por objeto o seguinte:
- 1.2 – Prorrogação da Vigência e Valor do Contrato.
- 1.3 – Reajuste do valor do contrato.

CLAUSULA SEGUNDA: DA ALTERAÇÃO.

- 2.1 – Fica alterada a Cláusula Terceira – do Valor; o valor acordado